



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno para eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2019/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, na septuagésima quarta (74^a) sessão plenária ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 3.215 de 16 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2019/2021 do CMDPI, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, com acompanhamento do Ministério Público, conforme o § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.215/2012.

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á em Linhares, no dia 11 de fevereiro de 2019, às 17 horas, no Auditório do Núcleo de Atendimento Socioeducativo - NASE, situado na Rua Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES, convocada por meio de edital.

§ 2º O Ato de Homologação das representações do segmento da sociedade civil, habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão 2019/2021, será devidamente publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, com acompanhamento do Ministério Público, conforme o § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.215/12.

§ 3º As instituições de longa permanência, os grupos de convivência, a Federação das Associações de Moradores de Linhares, os parceiros voluntários, a Organização Internacional de Serviços Humanitários, as Associações de Pessoas Empresárias e Comerciantes, com a finalidade de prestar auxílio à sociedade, no âmbito municipal, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMDPI nos segmentos de representação da sociedade civil dar-se-á de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Municipal nº 3.215/12, isto é, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o quantitativo:

- I. 01 (um) representantes de instituição de longa permanência.
- II. 01 (um) representante de grupos de convivência.
- III. 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares.
- IV. 01 (um) representante dos parceiros voluntários.
- V. 01 (um) representante da organização internacional de Serviços Humanitários.
- VI. 01 (um) representante das associações de pessoas empresárias e comerciantes, com finalidade de prestar auxílio à sociedade.

Art. 3º Foi instituída pelo CMDPI uma Comissão Eleitoral, por meio da Resolução CMDPI nº 03, de 10 de janeiro de 2019, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Eleitoral fica composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral representantes da Sociedade Civil, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a publicação do resultado da eleição e elegerá entre seus pares, um presidente, um vice-presidente e um secretário, de segmentos diferentes.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil candidatos ao pleito, bem como os postulantes a eleitor, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste regimento;
- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;
- IV. analisar e julgar os pedidos de recursos;
- V. divulgar o ato de homologação da habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil;
- VI. fazer cumprir o calendário eleitoral do CMPI - Gestão 2019/2021;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

VII. deliberar pelos casos omissos a esta resolução.

Art. 5º A documentação de habilitação para o Processo Eleitoral deverá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, acompanhado do comprovante de requerimento de habilitação (Anexo VII), direcionada a Comissão Eleitoral do CMDPI - 2019/2021, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2019.

§ 1º Para habilitação no processo eleitoral, os candidatos a representantes da sociedade deverão indicar o segmento a que pertencem.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos e eleitores no ato do pedido de habilitação.

§ 3º É vedada a habilitação em mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo Representante Legal na Assembleia de Eleição.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- I. Para as Instituições de Longa Permanência:
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da instituição, devidamente assinada;
 - c. Cópia do comprovante de inscrição no CMDPI;
 - d. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - f. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da instituição, em vigor e devidamente registrado;
- II. Para os Grupos de Convivência:
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da organização, devidamente assinada;
 - c. Cópia do comprovante de inscrição no CMDPI;
 - d. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - f. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- III. Para a Federação das Associações de Moradores de Linhares;
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da federação, devidamente assinada;
 - c. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - e. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;

- IV. Parceiros Voluntários;
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo IV), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Não-vínculo com Órgão Público (Anexo VIII), devidamente assinada;
 - c. Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do candidato.

- V. Organização Internacional de Serviços Humanitários;
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da organização;
 - c. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - e. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;

- VI. Associações de Pessoas Empresárias e Comerciantes, com a finalidade de prestar auxílio à sociedade;
 - **Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade:**
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da associação, devidamente assinada;
 - c. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - e. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) ou documento congênere da organização, em vigor e devidamente registrado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

● **Comerciantes com a finalidade de prestar auxílio à sociedade:**

- a. Requerimento de Habilitação (Anexo IV), devidamente assinado;
- b. Declaração de Não-vínculo com Órgão Público (Anexo VIII), devidamente assinada;
- c. Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do candidato.

Art. 7º Poderá interpor recursos, devidamente justificado, em face da publicação de habilitação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil que não acatarem ao resultado de habilitação publicado.

§ 1º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos, direcionados à Comissão Eleitoral do CMDPI - 2019/2021, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no dia 04 de fevereiro de 2019.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMDPI - 2019/2021 publicará o ato de homologação no dia 08 de fevereiro de 2019.

Art. 8º A Assembleia de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência da Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- I. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno aprovado previamente pela plenária do CMDPI;
- II. apresentar os Representantes Legais dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados.
- III. coordenar a divulgação dos candidatos ao pleito;
- IV. conduzir à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos;
- VI. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

§ 2º Cabe a comissão eleitoral proceder com a leitura da Ata da Assembleia de Eleição na reunião ordinária do CMDPI subsequente;

§ 3º Cada candidato ao pleito terá até 03 (três) minutos para apresentar-se, como forma de divulgar as ações executadas;

§ 4º Os Representantes Legais das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil que se dispuserem a participar do Processo Eleitoral deverão permanecer na Assembléia de Eleição durante todo o ato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

§ 5º Na hipótese da impossibilidade da presença do Representante Legal da organização participante do Processo Eleitoral, poderá ser encaminhado outro representante por meio de instrumento procuratório.

§ 6º É vedada a representação de mais de uma das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil pelo mesmo representante legal/procurador.

Art. 9º Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral poderá votar em 06 (seis) candidatos, sendo um voto para cada segmento.

Art. 10 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

§ 1º Uma vez eleitos, os segmentos de representação da sociedade civil, exceto os Parceiros Voluntários e os Comerciantes com a finalidade de prestar auxílio à sociedade, deverão indicar nos dias 14 e 15 de fevereiro os seus representantes, quais sejam, titular e/ou suplente, encaminhando a seguinte documentação:

- I. Formulário de Indicação (Anexo VI), devidamente assinado;
- II. Declaração de Não-vínculo com Órgão Público (Anexo VIII), devidamente assinada;
- III. Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do indicado.

§ 2º É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão das três esferas administrativas para representar a sociedade civil.

Art. 11 A representação dos segmentos da sociedade civil na condição de conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

Parágrafo Único É permitida apenas uma recondução a pessoa física, independente da condição de titular ou suplente.

Art. 12 A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação em jornais de circulação local e Diário Oficial a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2019.

Art. 13 Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, dentro dos seus respectivos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

segmentos e como conselheiros suplentes candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o critério a ser adotado o seguinte:

- I. Para as categorias de instituição de longa permanência, grupos de convivência, organização internacional de Serviços Humanitários e Associações de Pessoas Empresárias:
 - a. Maior participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na Gestão 2017/2019 do CMDPI;
 - b. Comprovação de experiência no serviço de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa neste município.

- I. Para as categorias de parceiros voluntários e comerciantes:
 - a. Comprovação de maior idade;
 - b. Maior participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na Gestão 2017/2019 do CMDPI;

Art. 14 Em caso de vacância do segmento, será convocado para ocupar a vaga a categoria sequencialmente mais votada no processo eleitoral.

Art. 15 O CMDPI solicitará à SEMAS a publicação de nova Portaria de nomeação dos conselheiros para o biênio 2019/2021.

Art. 16 A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2019, às 18h00, no Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto, s/n, Linhares - ES.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINO MALACARNE
Presidente CMDPI de Linhares – ES.
Portaria Nº 066 de 06/03/2017.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CMDPI - GESTÃO 2019/2021	
DATA	ATIVIDADE
17/01/2019	Publicação do Edital de Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDPI Gestão 2019/2021.
24 e 25/01/2019	Prazo para apresentar o pedido de habilitação a Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação exigida no presente Edital.
28 e 29/01/2019	Análise dos pedidos de habilitação.
31/01/2019	Publicação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados.
04/02/2019	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
06/02/2019	Prazo para julgamento dos recursos apresentados.
08/02/2019	Prazo para publicação do ato de homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil.
11/02/2019 (17h)	Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil.
11 a 18/02/2019	Prazo para indicação dos Representantes do Governo
13/02/2019	Publicação do resultado da Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDPI.
14 e 15/02/2019	Prazo para as instituições de longa permanência, grupos de convivência, federação das Associações de Moradores de Linhares, Organização Internacional de Serviços Humanitários e Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade). encaminhar a documentação de seus representantes.
26/02/2019 (18h)	Posse dos Conselheiros do CMDPI para gestão 2019/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Data: 11 de fevereiro de 2019

Local: Rua Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES (Auditório do NASE).

PROGRAMAÇÃO

17h às 17h30 - Credenciamento

17h30 às 18h00 - Instalação da Assembleia de Eleição:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Apresentação dos candidatos dos 06 (seis) segmentos;

18h00 às 18h30 - Divulgação dos candidatos ao pleito;

18h30 às 19h30 - Início da Votação e Apuração;

19h30 às 19h45 - Apresentação do Resultado da Eleição

19h45 - Encerramento da Assembleia de Eleição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Para as categorias: instituição de longa permanência, grupos de convivência, federação das Associações de Moradores de Linhares, Organização Internacional de Serviços Humanitários e Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMDPI nº 04 de 10 de janeiro de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDPI – GESTÃO 2019/2021**.

Organização da Sociedade Civil:

Nome da Instituição: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

—

Habilitação:

Condição:

() Eleitor

() Candidato

Segmento: (Escolha apenas uma alternativa)

() Instituição de Longa Permanência;

() Grupos de Convivência;

() Federação das Associações de Moradores de Linhares;

() Organização Internacional de Serviços Humanitários;

() Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade.

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Assinatura do Representante Legal

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Para as categorias de parceiros voluntários e Comerciantes com a finalidade de prestar auxílio à sociedade).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMDPI nº 04 de 10 de janeiro de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDPI – GESTÃO 2019/2021**.

Se representante de parceiros voluntários e Comerciantes com a finalidade de prestar auxílio à sociedade, no âmbito municipal:

Representante:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG _____ Órgão Emissor _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação:

Condição:

Candidata

Segmento: (Escolha apenas uma alternativa)

Parceiros Voluntários;

Comerciantes com a finalidade de prestar auxílio à sociedade.

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Assinatura do Candidato

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____
_____,
com sede (endereço) _____,
Linhares - ES, portadora do CNPJ Nº _____,
está em pleno e regular funcionamento desde (data de fundação) ____/____/____,
cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria
atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____,
constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a organização acima identificada desenvolve
suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no seguinte território:

_____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

(Para as categorias: instituição de longa permanência, grupos de convivência, federação das Associações de Moradores de Linhares, Organização Internacional de Serviços Humanitários e Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade).

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____, Telefone: _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Segmento:

() Instituição de Longa Permanência;

() Grupos de Convivência;

() Federação das Associações de Moradores de Linhares;

() Organização Internacional de Serviços Humanitários;

() Associações de Pessoas Empresárias com a finalidade de prestar auxílio à sociedade.

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da pessoa indicada

ANEXO VII

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: _____/2019 Data: ____/____/____.

Instituição/Usuário: _____

Telefone: _____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO VII

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: _____/2019 Data: ____/____/____.

Instituição/Usuário: _____

Telefone: _____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

Linhares - ES, _____ de janeiro de 2019.

Assinatura da Pessoa Indicada ou Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012**